

Associação Académica de Coimbra



Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

Regulamento

de Organização e

Funcionamento dos Atos

Eleitorais da AAC



Índice

Capítulo I Disposições Gerais	4
Artigo 1.º Âmbito	4
Artigo 2.º Princípios e Garantias do Sistema Eleitoral	4
Artigo 3.º Liberdade de Voto e Tipo de Sufrágio	4
Artigo 4.º Capacidade Eleitoral	5
Artigo 5.º Calendário Eleitoral Único	5
Artigo 6.º Guia Prático dos Procedimentos Eleitorais	6
Capítulo II Comissão Eleitoral	6
Artigo 7.º Definição	6
Artigo 8.º Presidência	6
Artigo 9.º Composição	6
Artigo 10.º Competências	7
Artigo 11.º Delegação de Poderes em Atos Eleitorais	7
Artigo 12.º Membros Observadores	8
Artigo 13.º Delegados do Presidente	8
Artigo 14.º Membros das Mesas de Voto	9
Artigo 15.º Impedimentos	9
Artigo 16.º Reuniões	10
Artigo 17.º Sala e Material	11
Capítulo III Marcação do Ato Eleitoral	11
Artigo 18.º Marcação do Ato Eleitoral	11
Capítulo IV Apresentação de Candidaturas	11
Artigo 19.º Formulário de Candidaturas	11
Artigo 20.º Submissão de Candidaturas	12
Artigo 21.º Alteração e Ausência de Candidaturas	13
Artigo 22.º Proponente	13
Capítulo V Candidaturas e Cadernos Eleitorais	13
Artigo 23.º Afixação e Reclamação	13
Artigo 24.º Utilização	14
Artigo 25.º Equipamentos e suporte técnico	14
Artigo 26.º Segurança do sistema	15
Artigo 27.º Armazenamento de Dados	15
Capítulo VI Campanha Eleitoral	15
Artigo 28.º Período de Campanha Eleitoral	15
Artigo 29.º Apoio às Candidaturas	15
Artigo 30.º Propaganda Eleitoral	15
Artigo 31.º Neutralidade e Imparcialidade das Instituições Envolvidas	16
Artigo 32.º Direito de Antena e Publicidade	16
Artigo 33.º Propaganda Fixa	16
Capítulo VII Voto por Correspondência	16



Artigo 34.º	Definição	16
Artigo 35.º	Inscrição	17
Artigo 36.º	Voto	17
Artigo 37.º	Apuramento	17
Capítulo VIII	Voto Antecipado	18
Artigo 38.º	Definição	18
Artigo 39.º	Procedimento	18
Capítulo IX	Voto por Envelope	18
Artigo 40.º	Voto por Envelope	18
Artigo 41.º	Apuramento	18
Capítulo X	Organização do Ato Eleitoral	19
Artigo 42.º	Secções e Mesas de Voto	19
Artigo 43.º	Logística das Mesas de Voto	19
Artigo 44.º	Proibição da Propaganda nas Secções de Voto	19
Artigo 45.º	Informações nas Secções de Voto	20
Artigo 46.º	Mesas de Voto e Constituição	20
Artigo 47.º	Abertura de Votação	20
Artigo 48.º	Funcionamento da Mesa de Voto	20
Artigo 49.º	Encerramento da Votação	21
Artigo 50.º	Boletins de Voto	21
Artigo 51.º	Identificação, Presencialidade e Pessoalidade do Voto	21
Artigo 52.º	Encerramento da Secção de Voto por Motivos Alheios	22
Artigo 53.º	Procedimento de Gestão e Arquivo do Material de Trabalho	22
Artigo 54.º	Dúvidas, Reclamações, Protesto e Contraprotestos	23
Capítulo XI	Encerramento e Apuramento	23
Artigo 55.º	Operações Preliminares de Encerramento	23
Artigo 56.º	Operações Preliminares de Apuramento	23
Artigo 57.º	Contagem de Votos	23
Artigo 58.º	Validade dos Votos	24
Artigo 59.º	Registo das Operações Eleitorais e Registo dos Resultados	24
Artigo 60.º	Transporte das Urnas	25
Artigo 61.º	Divulgação dos Resultados	25
Capítulo XII	Tomadas de Posse	25
Artigo 62.º	Tomada de Posse	25
Capítulo XIII	Quadro Sancionatório e Impugnação de Eleições	26
Artigo 63.º	Faltas Eleitorais	26
Artigo 64.º	Arguição das Faltas Eleitorais	27
Artigo 65.º	Decisão em Procedimento de Impugnação de Eleições	28
Secção I	Atos Eleitorais Especiais	28
Artigo 66.º	Referendos	28
Capítulo XIV	Disposições Finais e Transitórias	29
Artigo 67.º	Casos Omissos	29

Regulamento de Organização e Funcionamento dos Atos Eleitorais da AAC



Artigo 68.º	Implementação de Voto Eletrónico	29
Artigo 69.º	Projeto Piloto para Implementação do Voto Eletrónico Presencial	29
Artigo 70.º	Mecanismo para Voto de Pessoas com Deficiência Visual	29
Artigo 71.º	Alterações ao Regulamento	30
Artigo 72.º	Entrada em Vigor	30



Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente regulamento rege o funcionamento de todos os atos eleitorais da Associação Académica de Coimbra, doravante designada como AAC.
2. Não é permitido a nenhum órgão deliberativo a criação de regulamentação própria ou acessória referente aos atos eleitorais da AAC, com exceção da competência específica dos órgãos deliberativos, relativa à:
 - a) Marcação da data e período das datas de voto antecipado e da eleição geral, para cada volta;
 - b) Definição do período de campanha eleitoral para cada uma das voltas;
 - c) Decisão da existência de um dia de reflexão, após o período de campanha eleitoral;
 - d) Definição do número de secções de voto, a respetiva localização e horário de funcionamento.
3. Este documento é elaborado nos termos dos Estatutos da Associação Académica de Coimbra, doravante designados por Estatutos, em vigor desde 18 de julho de 2024.

Artigo 2.º

Princípios e Garantias do Sistema Eleitoral

1. Todos os atos eleitorais realizados na AAC, previstos nos Estatutos ou em Regulamentos acessórios:
 - a) Seguem procedimentos transparentes, participados, públicos e com respeito pelo definido nos presentes Estatutos;
 - b) São devida e amplamente publicitados, nomeadamente no que diz respeito ao anúncio do procedimento, ao calendário, à abertura do período de candidaturas, à divulga-

ção das candidaturas, dos resultados e dos respetivos documentos no portal da AAC;

- c) Garantem, a todos os associados com capacidade eleitoral, a liberdade de voto e o direito de denúncia de irregularidades e reclamação de decisões eleitorais que os afetem às entidades próprias, definidas nos Estatutos;
 - d) Seguem o Princípio da Verdade, que envolve a proibição da confundibilidade ou confusão baseada na utilização de símbolos, identificação da lista por meio de letras ou slogan e outros meios conhecidos de publicidade que associem listas candidatas ao mesmo ou a diferentes Órgãos, na perspetiva do eleitor, de forma a que seja notório que se trata do mesmo projeto, a não ser quando os Estatutos permitam expressamente a apresentação de lista conjunta;
 - e) Garantam, a todos os associados, o direito a pesquisar, previamente ao ato eleitoral, a sua capacidade eleitoral e a reclamar da mesma nos prazos concretamente estabelecidos.
2. Todos os atos eleitorais são fiscalizados, em primeira instância, por uma Comissão Eleitoral, constituída nos termos definidos neste regulamento.
 3. Sem prejuízo do direito de denúncia direta pelos associados, a existência de indícios de fraude eleitoral deve ser comunicada, pelo Órgão Fiscalizador competente, ao Conselho Disciplinar da AAC.

Artigo 3.º

Liberdade de Voto e Tipo de Sufrágio

1. Todos os Órgãos da AAC são eleitos por sufrágio secreto, em boletim próprio para cada Órgão, sendo a utilização de boletim de voto único, por via do qual se sufrague mais do que um Órgão, causa de nulidade de todos os atos do processo eleitoral posteriores à entrega de candidaturas.
2. A Direção-Geral, a Mesa da Assembleia Magna,



o Conselho Fiscal, o Conselho Disciplinar e os Órgãos gerentes dos Núcleos de Estudantes e das Secções são eleitos por sufrágio direto, cabendo a cada associado com capacidade eleitoral um voto.

3. Os membros representantes nos Conselhos Cultural e Socio-Científico, Desportivo e Internúcleos são eleitos por sufrágio indireto, na Assembleia de Secções Culturais e Sociocientíficas, Desportivas e de Núcleos, respetivamente, cabendo a cada Núcleo de Estudantes ou Secção um voto.

Artigo 4.º

Capacidade Eleitoral

1. Só podem eleger ou ser eleitos para Órgãos Centrais ou de Governo da AAC os associados efetivos da AAC no pleno gozo dos seus direitos, com a ressalva relativa aos contingentes de associados seccionistas do Conselho Fiscal, prevista no número 1 do artigo 153.º dos Estatutos, e do Conselho Disciplinar, prevista no número 1 do artigo 162.º dos Estatutos.
2. Podem ser eleitos para o Conselho Cultural e Socio-científico, e para o Conselho Desportivo, todos os associados seccionistas, no pleno gozo dos seus direitos associativos, conforme estabelecido em Regulamento Interno da Secção a que respeita o Conselho a eleger, contando que detenham capacidade eleitoral passiva na eleição para a respetiva Secção, nos termos do número seguinte.
3. Podem ser eleitos para os corpos gerentes de uma Secção todos os que nela se encontrem validamente inscritos, no pleno gozo dos seus direitos, e sejam maiores de dezasseis anos de idade, exceto aqueles cuja capacidade tenha sido expressamente limitada, nos termos do número 5 do artigo 191.º dos Estatutos, em Regulamento Interno da respetiva Secção.
4. Podem ser eleitos para os Órgãos dirigentes de um Núcleo de Estudantes todos os associados

efetivos, no pleno gozo dos seus direitos associativos, que se encontrem abrangidos pelo Núcleo a sufrágio, nos termos do artigo 185.º dos Estatutos.

Artigo 5.º

Calendário Eleitoral Único

1. O Calendário Eleitoral fixa-se conforme previsto no artigo 18.º, em relação ao último dia possível para a receção de votos para primeira volta, sendo este até à:
 - a) Última sexta-feira do mês de fevereiro para o Conselho Fiscal e Conselho Disciplinar;
 - b) Última sexta-feira de março para a Assembleia de Revisão dos Estatutos ordinária, em ano de revisão;
 - c) Antepenúltima sexta-feira de maio para os órgãos gerentes das Secções Culturais, das Secções Sociocientíficas e dos Núcleos de Estudantes;
 - d) Penúltima sexta-feira de novembro para a Mesa da Assembleia Magna e para a Direção-Geral.
2. Em caso de inexistência de maioria absoluta nas eleições para a Mesa da Assembleia Magna, Direção-Geral, Mesas do Plenário e Direções dos Núcleos de Estudantes e das Secções há lugar a nova volta, a ocorrer uma semana depois.
3. Nas eleições para o Conselho Fiscal e para o Conselho Disciplinar em que não seja possível apurar o vencedor das mesmas, e, como tal, seja impossível eleger o Presidente, a eleição é repetida uma semana depois.
4. Os membros eleitos dos Conselhos Cultural e Sociocientífico, Desportivo e Internúcleos são eleitos na respetiva Assembleia, durante o mês de junho.
5. As Secções Desportivas são eleitas em datas propostas pelo Conselho Desportivo e aprovada pela Assembleia de Secções Desportivas, em



reunião anterior à aprovação do presente regulamento, devendo as datas constar do mesmo.

6. Quando a violação dos prazos previstos neste artigo seja imputável, a título doloso:
 - a) A um ou mais associados, o Conselho Disciplinar, após abertura do competente inquérito, deve obrigatoriamente promover a aplicação da sanção de suspensão;
 - b) A um ou mais Dirigentes, a sanção mínima a promover pelo Conselho Disciplinar, após abertura do competente inquérito, é obrigatoriamente a de destituição com limitação da capacidade eleitoral.

Artigo 6.º

Guia Prático dos Procedimentos Eleitorais

1. Cabe à Assembleia de Órgãos Deliberativos criar, manter e atualizar um guia prático dos processos eleitorais da AAC, a ser fornecido a todas as candidaturas e membros das Comissões Eleitorais.
2. A atualização do guia é obrigatória sempre que ocorra alguma alteração ao presente regulamento ou aos Estatutos.
3. O guia referido no número anterior deve ser ratificado pelo Conselho Fiscal sempre que for atualizado, não podendo, em caso algum, contrariar os Estatutos e o presente regulamento.

Capítulo II Comissão Eleitoral

Artigo 7.º

Definição

Uma Comissão Eleitoral é um Órgão *ad hoc* da AAC à qual está especialmente cometida a responsabilidade de organização, fiscalização e regulação dos procedimentos eleitorais de sufrágio direto previstos nos presentes Estatutos, sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal e do Conselho Disciplinar.

Artigo 8.º

Presidência

1. Todas as Comissões Eleitorais dos atos eleitorais previstos nos presentes Estatutos são presididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Magna.
2. Em casos de impossibilidade, nomeadamente, em razão de renúncia ao mandato, candidatura ao Órgão a eleger ou indisponibilidade para o exercício dessa função, seja esta verificada ou alegada no início do procedimento eleitoral, seja, supervenientemente, durante o período eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Magna pode ser substituído na seguinte ordem:
 - a) Em primeiro lugar, pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Magna;
 - b) Em segundo lugar, pelo primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Magna;
 - c) Em terceiro lugar, pelo segundo Secretário da Mesa da Assembleia Magna.
3. Não sendo possível efetuar a substituição referida no número anterior, a Mesa da Assembleia Magna considera-se automaticamente exonerada de todas as suas funções, sendo aplicado o procedimento previsto nos números 2 e 3 do artigo 43.º dos Estatutos para eleger a nova Mesa da Assembleia Magna e assegurar a Comissão Eleitoral.

Artigo 9.º

Composição

A Comissão Eleitoral é composta:

- a) Por um representante de cada candidatura ou por dois representantes, em caso de lista conjunta a mais do que um órgão;
- b) Por um membro observador do Conselho Fiscal;
- c) Por um membro observador do Conselho Disciplinar;
- d) Pelos restantes membros efetivos e suplentes da Mesa da Assembleia Magna, que assumem funções de coordenação;



- e) Por todos os membros efetivos das Mesas de Plenário, que assumam funções de coordenação, ou pelos elementos que assumem delegação de poderes nos termos dos artigos 11.º;
- f) Por colaboradores, que assumem as funções de delegados do Presidente, nomeados por este;
- g) Pelos membros das mesas de voto, nomeados pelas candidaturas ou pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 10.º **Competências**

1. É da competência da Comissão Eleitoral:
 - a) Garantir a devida divulgação do ato eleitoral, nos prazos previstos, no portal da AAC;
 - b) Fixar os cadernos eleitorais e responder às reclamações;
 - c) Garantir a plena divulgação do Presidente da Comissão Eleitoral, dos membros observadores e dos proponentes das candidaturas no portal oficial eletrónico da AAC;
 - d) Garantir a plena divulgação da afixação dos Cadernos Eleitorais e do respetivo prazo para apresentação de reclamações no portal oficial eletrónico da AAC;
 - e) Decidir sobre a quantidade de mesas de voto em cada secção de voto, visando uma gestão logística eficiente do processo eleitoral;
 - f) Enviar o material necessário para o Voto por Correspondência, para a morada indicada pelo eleitor;
 - g) Aceitar, solicitar modificações ou rejeitar candidaturas;
 - h) Garantir a normal regularidade do ato eleitoral;
 - i) Divulgar amplamente o ato eleitoral, os seus procedimentos e os resultados, assim que conhecidos;
 - j) Promover e potenciar campanhas de divulgação com vista à promoção do exercício do

direito de voto;

- k) Decidir sobre as questões e reclamações suscitadas no decurso de todo o processo eleitoral, de acordo com a lei, com os Estatutos e com o Regulamento de Organização e Funcionamento dos Atos Eleitorais da AAC;
 - l) Organizar debates entre as várias candidaturas, durante o período de campanha eleitoral, para cada Órgão a sufrágio;
 - m) Deliberar sobre eventuais casos omissos.
2. É da competência específica do presidente da Comissão Eleitoral promover a formação de todos os delegados, podendo, para tal efeito, solicitar colaboração de entidades externas.
 3. Aos membros que não participem nas formações referidas no número anterior é vedado o exercício das funções de delegados do Presidente.

Artigo 11.º

Delegação de Poderes em Atos Eleitorais

1. Nas eleições para as Secções e para os Núcleos de Estudantes, as competências do Presidente da Comissão Eleitoral definidas no artigo 10.º e na alínea l) do artigo 10.º, são delegadas aos Presidentes das Mesas do Plenário da respetiva estrutura.
2. Os Presidentes das Mesas dos Plenários auxiliam, ainda, o Presidente da Comissão Eleitoral nas competências i), j) e demais necessárias, desde que sob pedido expresso e devidamente justificado pelo Presidente da Comissão Eleitoral.
3. Em casos de impossibilidade, nomeadamente, em razão de renúncia ao mandato, candidatura ao mesmo Órgão ou indisponibilidade para o exercício dessa função, durante o período eleitoral, o Presidente da Mesa do Plenário respetiva pode ser substituído, mediante autorização do Presidente da Comissão Eleitoral, na seguinte ordem:
 - a) Em primeiro lugar, pelo Vice-Presidente da



- Mesa do Plenário respetiva;
- b) Em segundo lugar, pelo Secretário da Mesa do Plenário respetiva;
 - c) Em último lugar, por um suplente da Mesa do Plenário respetiva.
4. Em caso de indisponibilidade por parte dos membros referidos no número anterior, estas competências retornam ao Presidente da Comissão Eleitoral, sem possibilidade de delegação.
 5. Todos os atos praticados no âmbito desta delegação de poderes são supervisionados pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 12.º

Membros Observadores

1. Os membros observadores são elementos designados pelos respetivos Presidentes de Órgãos para observar o funcionamento dos atos eleitorais, assegurar o cumprimento das disposições estatutárias, no caso do Conselho Fiscal, e da inexistência de indícios de fraude que implique responsabilidade disciplinar, no caso do Conselho Disciplinar.
2. Os membros observadores são nomeados pelos respetivos Presidentes, até ao final do período de receção de candidaturas, de entre os membros efetivos ou suplentes do respetivo Órgão, não podendo, em caso algum, ser os próprios Presidentes.
3. Compete aos membros observadores:
 - a) Acompanhar e monitorizar todas as fases do processo eleitoral, desde a abertura até ao encerramento da votação;
 - b) Verificar a conformidade do processo com os Estatutos e com o Regulamento de Organização e Funcionamento dos Atos Eleitorais da AAC;
 - c) Relatar quaisquer irregularidades observadas ao Órgão competente;

- d) Certificar a autenticidade da contagem dos votos e a correta atribuição dos mesmos às candidaturas correspondentes;
 - e) Elaborar um relatório final sobre o processo eleitoral, destacando quaisquer desvios às normas estabelecidas e sugerindo melhorias para futuras eleições, a apresentar à Assembleia de Órgãos Deliberativos.
4. Aos membros observadores é vedada a tomada de decisões *in loco*, sem o respetivo relato e decisão ao Órgão competente, sendo este ainda impedido de tomar parte de qualquer decisão relacionada com o ato eleitoral observado, no âmbito das suas competências enquanto membro do Órgão Fiscalizador ou disciplinar.

Artigo 13.º

Delegados do Presidente

1. O Presidente possuirá tantos delegados quantos aqueles que considere necessários para a prossecução do ato eleitoral, podendo estes ser:
 - a) Membros efetivos e suplentes da Mesa da Assembleia Magna e membros efetivos das Mesas de Plenário;
 - b) Colaboradores diretamente nomeados pelo Presidente e sujeitos a aprovação em reunião de Comissão Eleitoral;
2. A nomeação de delegados do Presidente deve ser homologada pelo membro observador do Conselho Fiscal junto da Comissão Eleitoral respetiva, sendo apresentados para o efeito até ao final do término do período da campanha eleitoral.
3. Uma vez apresentados, os delegados do Presidente consideram-se tacitamente homologados após 24 horas, excetuando se o membro observador deliberar em contrário, de forma devidamente justificada e enumerativa das razões.
4. Perante a não homologação dos membros observadores, o Presidente dispõe de novo período de 24 horas para apresentar novos delegados



para homologação.

5. Os delegados do Presidente distribuem-se em três categorias distintas:

- a) Delegados de Coordenação;
- b) Delegados de Supervisão;
- c) Delegados de Vigilância.

6. Aos delegados de Coordenação compete colaborar com o Presidente para:

- a) Elaborar o plano de segurança, controlo e registo do transporte das urnas entre a sede da AAC e os locais de voto;
- b) Requisitar e coordenar, com as eventuais forças de segurança, esquemas de segurança a aplicar no ato eleitoral;
- c) Proceder ao esclarecimento dos demais delegados do presidente da Comissão Eleitoral;
- d) Executar as demais competências delegadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

7. Aos delegados de Supervisão compete:

- a) Fazer o transporte de urnas entre o edifício da AAC e as secções de voto e vice-versa;
- b) Proceder à coordenação das secções de voto;
- c) Proceder ao registo de quaisquer infrações que ocorram;
- d) Executar as demais competências delegadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

8. Aos delegados de Vigilância compete:

- a) Proceder à vigilância das urnas;
- b) Proceder ao controlo, registo e validação de selagens das urnas de voto;
- c) Assegurar o normal e bom funcionamento das urnas;
- d) Proceder ao esclarecimento dos associados efetivos;
- e) Reportar ao Presidente da Comissão Eleitoral ou a um delegado de Supervisão ou de Coordenação todas e quaisquer infrações ou incidentes que ocorram nos locais de voto;

f) Outras funções de vigilância delegadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 14.º

Membros das Mesas de Voto

1. Todas as candidaturas têm direito a apresentar membros que assegurem o normal funcionamento das mesas de voto.
2. Cada candidatura poderá ser mandatada a designar entre um e três membros para cada turno definido em reunião de Comissão Eleitoral, conforme o número de candidaturas apresentadas, visando garantir o regular funcionamento da mesa de voto.
3. Os membros da Comissão Eleitoral com direito a voto são solidariamente responsáveis pelo número de mesas de voto a criar em cada secção de voto e a correspondente garantia de condições e membros para assegurar o seu normal funcionamento.
4. Caso não seja possível formar mesas de voto devido à não comparência dos membros da mesa de voto designados, pode o Presidente da Comissão Eleitoral designar qualquer um dos seus delegados para o exercício das funções necessárias ao funcionamento das mesas de voto.
5. Perante a ocorrência do previsto na alínea anterior, deve o Presidente da Comissão Eleitoral indicar ao membro observador do Conselho Disciplinar os membros faltosos, para a abertura de procedimento disciplinar sobre o mesmo e sobre a candidatura que o designou.
6. Se, na sequência do número anterior, continuar a ser impossível constituir mesas de voto, pode o Presidente da Comissão Eleitoral designar qualquer associado para o exercício das funções de membro da mesa de voto.

Artigo 15.º

Impedimentos

1. Com exceção dos membros das mesas de voto e dos membros representantes das candidatu-



ras, está impedido de ser membro de uma Comissão Eleitoral:

- a) Qualquer candidato na mesma eleição;
 - b) Qualquer pessoa que esteja em situação de conflito de interesses com o Órgão a eleger;
 - c) Qualquer pessoa que tenha na eleição de uma determinada candidatura um interesse notório e observável.
2. Os impedimentos em razão de candidatura são do conhecimento oficioso pelo Conselho Fiscal.
 3. Os impedimentos em razão de conflito de interesse ou de interesse notório podem ser suscitados por qualquer associado, por meio de requerimento ao Presidente do Conselho Fiscal, exceto quando se trate de impedimento referente a este, caso em que o impedimento é dirigido ao Presidente do Conselho Disciplinar e a substituição é por este decidida de entre os restantes membros do Conselho Fiscal.
 4. O requerimento para substituição de Presidente de Comissão Eleitoral em razão de conflito de interesses deve ser instruído com os elementos probatórios disponíveis e a requerer.
 5. Aos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Disciplinar é totalmente vedada a participação em qualquer processo eleitoral, à exceção das suas competências exclusivas, previstas no artigo 12.º.

Artigo 16.º

Reuniões

1. Consideram-se reuniões da Comissão Eleitoral todas as sessões convocadas pelo seu Presidente com uma antecedência mínima de 48 horas.
2. Consideram-se reuniões extraordinárias da Comissão Eleitoral todas as sessões convocadas pelo seu Presidente com uma antecedência mínima de doze horas.
3. Consideram-se reuniões extraordinárias de caráter de urgência da Comissão Eleitoral todas aquelas que sejam convocadas pelo seu Presidente com o fim de resolução de problemas imediatos e graves e/ou situações que coloquem em risco no todo, ou em parte, o próprio processo eleitoral, o bom nome e imagem da AAC ou da própria Comissão Eleitoral, com uma antecedência mínima de duas horas.
4. As convocatórias são enviadas por email, SMS, RCS ou WhatsApp para os proponentes de todas as candidaturas.
5. O Presidente da Comissão Eleitoral indica o local, data e hora das reuniões no ato da convocatória das mesmas.
6. Nas reuniões de Comissão Eleitoral apenas têm direito de voto os membros representantes de cada candidatura e o Presidente, cabendo a este o voto de qualidade, votando sempre em último.
7. Das decisões das Comissões Eleitorais cabe reclamação, a apresentar no prazo máximo de vinte e quatro horas a contar da notificação aos reclamados, para o pleno materialmente competente do Conselho Fiscal.
8. O prazo máximo para a decisão de recurso é de vinte e quatro horas contadas da receção do mesmo, sendo comunicada simultaneamente aos interessados e à Comissão Eleitoral respetiva.
9. De todas as reuniões de Comissão Eleitoral serão lavradas atas, devidamente aprovadas e assinadas por todos os membros presentes, sendo estas o relato fidedigno de tudo o que ocorreu nas reuniões, das propostas apresentadas e dos resultados de todas as votações que tenham sido realizadas, devendo ser anexadas eventuais declarações de voto.
10. As atas são redigidas por um delegado de Coordenação, nomeado pelo Presidente da Comissão Eleitoral que assiste às reuniões sem direito de voto.



11. As atas referidas no número anterior poderão ser substituídas por um registo fonográfico ou videofonográfico das reuniões, que possa ser arquivado em formato online duradouro.

Artigo 17.º **Sala e Material**

1. Durante o período eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá utilizar a sala do Conselho Fiscal, Comissão Disciplinar e Mesa da Assembleia Magna para reunião e trabalho da mesma, bem como para guarda e acondicionamento do seu material.
2. Durante o período de abertura das urnas e da contabilização dos votos, a Comissão Eleitoral tem direito a fazer uso exclusivo da sala.
3. Para o disposto no presente artigo, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá comunicar aos Presidentes do Conselho Fiscal, Conselho Disciplinar e Mesa da Assembleia Magna os horários em que necessitará da sala para reunião e trabalho da Comissão Eleitoral.
4. A Administração da Direção-Geral fornecerá ao Presidente da Comissão Eleitoral todo o material necessário, por este solicitado, para o correto decorrer do ato eleitoral.
5. O Presidente da Comissão Eleitoral deverá fazer um planeamento, junto do Tesoureiro e do Administrador da Direção-Geral, do material e dos gastos necessários, garantido a menor despesa possível na organização da eleição.

Capítulo III **Marcação do Ato Eleitoral**

Artigo 18.º **Marcação do Ato Eleitoral**

1. Os atos eleitorais são marcados pelo Órgão Deliberativo correspondente aos Órgãos a eleger, com, no mínimo, uma semana de antecedência em relação ao período final de apresentação de candidaturas.

2. Para o efeito, cabe ao Órgão Deliberativo, por proposta da respetiva Mesa:

- a) A marcação da data e período da eleição geral, para cada volta, sendo a mesma obrigatoriamente contínua e não podendo exceder um dia;
 - b) A marcação da data de voto antecipado, para cada volta, se prevista, sendo a mesma obrigatoriamente contínua e não podendo exceder um dia;
 - c) O período de campanha eleitoral para cada uma das voltas, não podendo esta ser inferior a sete dias úteis nem superior a nove, no caso da primeira volta, nem inferior a quatro dias, no caso de outra volta;
 - d) Decidir da existência de um dia de reflexão, após o período de campanha eleitoral;
 - e) O número de secções de voto, a respetiva localização e horário de funcionamento.
3. A proposta apresentada pela Mesa é atempadamente preparada, garantindo a exequibilidade das datas e locais propostos para a realização dos procedimentos eleitorais e as alternativas necessárias, para discussão.
 4. Aos Órgãos Deliberativos é vedada a adição de regras além das dispostas no presente regulamento e nos Estatutos.
 5. O incumprimento do disposto no presente artigo, implica a anulação de todo o ato eleitoral e abertura de inquérito para apuramento de responsabilidade disciplinar, por parte do Conselho Disciplinar.

Capítulo IV **Apresentação de Candidaturas**

Artigo 19.º **Formulário de Candidaturas**

1. As candidaturas são apresentadas em formulário próprio, definido pela Comissão Eleitoral e disponibilizado a todos os associados no portal oficial eletrónico da AAC.



2. Qualquer associado poderá solicitar o levantamento gratuito do formulário em formato físico, junto dos Serviços Centrais de Secretaria da AAC.
3. Do formulário terão de constar obrigatoriamente:
 - a) A identificação da letra e mote da lista candidata, nos casos aplicáveis;
 - b) A identificação do órgão a que se candidata;
 - c) A informação de que se trata de lista conjunta ou separada, nos casos aplicáveis;
 - d) O proponente da candidatura e os seus dados de contacto (nome completo, número de associado, endereço de correio eletrónico e contacto telefónico);
 - e) O número de elementos efetivos e suplentes e os seus respetivos nomes completos e números de associado;
 - f) A declaração de aceitação de cada candidato, ilidível a todo o tempo, da qual conste que não estão abrangidos pelos impedimentos e incompatibilidades fixados pelos artigos 39.º e 40.º dos Estatutos, de que aceitam a candidatura e de que aceitam a partilha dos seus dados no portal eletrónico oficial da AAC.
 - g) A assinatura de cada candidato em local onde conste, de forma inequívoca, a posição que este irá tomar na lista;
 - h) A identificação das funções a que se candidate cada elemento;
 - i) Um número de subscrições igual ao quórum do respetivo Órgão Deliberativo;
 - j) No caso da Direção-Geral, a conformidade com a regra de paridade, assegurando que os seus membros não ultrapassem 60% de qualquer um dos sexos, tanto nos efetivos como nos suplentes, e no grupo de elementos composto pelo Presidente, Vice-Presidentes, Administrador, Vice-Presidentes, Tesoureiro, Secretário e Chefe de Gabinete.

Artigo 20.º

Submissão de Candidaturas

1. A submissão das candidaturas é centralizada nos Serviços Centrais de Secretaria da AAC.
2. As candidaturas podem ser submetidas imediatamente a seguir à marcação do ato eleitoral e até quatro dias úteis antes do dia definido para o início da campanha eleitoral, dentro do horário de expediente dos serviços.
3. No momento de submissão, as candidaturas terão de apresentar, sob pena de rejeição imediata, todos os elementos previstos no formulário de candidatura, definido no artigo 19.º.
4. Para qualquer candidatura, o número de suplentes a apresentar é igual ou superior a metade dos elementos efetivos apresentados, arredondado por excesso, e inferior ao número máximo de efetivos apresentados, acrescido de metade, arredondado por defeito.
5. As candidaturas à Direção-Geral e à Mesa da Assembleia Magna, bem como as candidaturas às Direções e Mesas de Plenário dos Núcleos de Estudantes e das Secções podem ser apresentadas em lista separada ou conjunta.
6. As candidaturas a cada contingente do Conselho Fiscal e do Conselho Disciplinar são apresentadas de forma autónoma e separada em relação a todas as outras, não podendo de forma alguma revelar-se associação entre listas em função dos seus membros e proponente, letra identificativa, slogan, publicidade de campanha, ou qualquer outro meio que ponha em causa para futuro a isenção necessária para o exercício de funções e a independência entre os Órgãos Centrais da AAC.
7. As candidaturas entregues que não cumpram os respetivos requisitos formais, estatutária ou regulamentarmente previstos, são liminarmente rejeitadas.
8. A informação sobre a candidatura é submetida pelos Serviços Centrais de Secretaria da AAC no



sistema informático próprio, sendo, automaticamente, enviado e-mail de confirmação de entrega ao proponente da candidatura, ao Presidente da Comissão Eleitoral e aos membros observadores.

9. Terminado o período de apresentação de candidaturas, o Presidente da Comissão Eleitoral dispõe de 24 horas para validar ou rejeitar as candidaturas, através do sistema informático, sendo enviada notificação automática, via e-mail, para os proponentes de cada candidatura, indicando a validação total da candidatura ou solicitando a correção dos dados a alterar.
10. No caso de solicitação de correções, o proponente dispõe até ao dia útil seguinte ao da receção do email para proceder às correções junto dos Serviços Centrais de Secretaria da AAC, sendo automaticamente rejeita a candidatura que não apresente estas mesmas correções no prazo definido.
11. Terminado o prazo anterior, o Presidente da Comissão Eleitoral dispõe de novas 24 horas para validar ou rejeitar definitivamente as candidaturas, através do sistema informático, sendo de imediato publicados no portal eletrónico oficial da AAC as candidaturas homologadas e a sua respetiva composição.

Artigo 21.º

Alteração e Ausência de Candidaturas

1. É permitida a alteração das candidaturas até ao final do prazo definido para apresentação das mesmas, sendo, após esse prazo, vedada qualquer alteração.
2. Após o término do prazo definido para a apresentação de candidaturas, é permitida a remoção da candidatura ou de algum dos seus membros, não sendo possível a sua substituição.
3. Caso não sejam apresentadas candidaturas no prazo previsto, deve ser iniciado novo ato eleitoral, com marcação das eleições, pelo Órgão

Deliberativo respetivo, para data que não pode exceder os trinta dias da inicial.

4. No caso dos Núcleos de Estudantes e das Secções, após segundo período de receção de candidaturas sem a apresentação de candidaturas, é iniciado automaticamente o processo de criação de comissão administrativa para o Órgão em causa.

Artigo 22.º

Proponente

1. Compete a um candidato efetivo da lista candidata ao Órgão a entrega da candidatura, sendo designado como proponente desta.
2. O proponente é o ponto de contacto oficial entre a Comissão Eleitoral e a candidatura, não podendo delegar as suas funções.
3. Em caso de exoneração do mesmo, o proponente só pode ser substituído por um elemento efetivo da lista.

Capítulo V

Candidaturas e Cadernos Eleitorais

Artigo 23.º

Afixação e Reclamação

1. Para cada ato eleitoral, com exceção da eleição para os Conselhos Intermediários, são fixados cadernos eleitorais utilizando, para o efeito, a plataforma informática de gestão de associados, em conformidade com as regras estabelecidas no Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços Centrais de Secretaria da AAC.
2. Os cadernos eleitorais devem ser afixados em prazo que permita a validação das candidaturas rececionadas.
3. Cada associado é responsável por averiguar a sua presença nos cadernos eleitorais, através da pesquisa pelo seu número de associado na informação constante do portal da AAC para a eleição em curso.
4. A cada associado é permitido, até ao prazo em



que termina a apresentação de candidaturas, apresentar reclamação da sua situação nos cadernos eleitorais à Comissão Eleitoral e, em caso de resposta negativa, apresentar, nas 48 horas seguintes, recurso ao Pleno materialmente competente do Conselho Fiscal.

5. A Comissão Eleitoral e, nos casos competentes, o Conselho Fiscal, dispõe de dois dias úteis para responder à reclamação apresentada pelo associado.
6. Uma vez terminado o período de reclamação, os Cadernos Eleitorais consideram-se encerrados, não havendo lugar a qualquer alteração dos mesmos.
7. É vedado o voto a qualquer associado que não conste dos cadernos eleitorais, excetuando nos casos em que estes hajam reclamado, nos prazos previstos, e não tenham obtido resposta, havendo lugar ao voto por envelope.

Artigo 24.º Utilização

1. Em todas as mesas de voto são utilizados os cadernos eleitorais desmaterializados, a fornecer pela Comissão Eleitoral.
2. Os cadernos eleitorais desmaterializados devem fornecer informação sobre a capacidade eleitoral para cada um dos atos eleitorais em curso, através da pesquisa ativa do eleitor, através do seu número de associado.
3. Os cadernos deverão apresentar, após a pesquisa, a informação estritamente necessária para a identificação unívoca do associado, nomeadamente:
 - a) Nome completo;
 - b) Número do associado;
 - c) Cursos e/ou Secções em que se encontra inscrito;
 - d) Capacidade eleitoral em cada eleição em curso.

4. Compete a um membro da mesa de voto verificar a inscrição do eleitor e, após o exercício do direito de voto, proceder à sua descarga no caderno eleitoral desmaterializado, cabendo aos restantes membros toda a validação do processo.

Artigo 25.º

Equipamentos e suporte técnico

1. Em cada mesa de voto poderão ser utilizados quaisquer equipamentos informáticos para acesso aos cadernos eleitorais desmaterializados pelos membros de mesa, não sendo permitida a gravação do ecrã ou qualquer outra ação que permita registar os eleitores que são pesquisados a cada momento.
2. Os equipamentos informáticos utilizados são, durante o período da eleição, dedicados exclusivamente a esta finalidade e podem ser consultados por qualquer membro da mesa de voto.
3. É permitida, a pedido de qualquer membro da mesa, a intervenção de um técnico informático de suporte à utilização dos equipamentos eletrónicos que disponibilizam o acesso aos cadernos eleitorais desmaterializados, pelo tempo estritamente indispensável à prestação do apoio solicitado.
4. O técnico referido no número anterior deve estar credenciado pela Comissão Eleitoral, sendo-lhe vedada qualquer operação que interfira com a votação.
5. A Comissão Eleitoral é responsável pela implementação de um plano de contingência que assegure a continuidade da votação em caso de indisponibilidade pontual do sistema ou dificuldade de acesso por parte das mesas de voto, através do voto por envelope previsto no capítulo IX.



Artigo 26.º

Segurança do sistema

1. O sistema que suporta os cadernos eleitorais desmaterializados deve garantir os requisitos de segurança adequados para salvaguardar a confidencialidade e a segurança da informação, designadamente:
 - a) A impossibilidade de acesso, pesquisa e alteração por pessoa não autorizada;
 - b) A preservação da confidencialidade da identidade dos votantes e dos não votantes, e do local ou momento em que exerceram o seu direito de voto;
 - c) A possibilidade de auditoria e controlo por parte das entidades competentes.
2. O acesso dos membros de mesa aos cadernos eleitorais desmaterializados é realizado mediante credenciação segura, a fornecer pela Comissão Eleitoral, assegurando um perfil de acesso compatível com as funções a desempenhar na mesa de voto.

Artigo 27.º

Armazenamento de Dados

A informação relativa aos eleitores que exerçam o direito de voto são eliminados 30 dias após a publicação oficial dos resultados eleitorais.

Capítulo VI Campanha Eleitoral

Artigo 28.º

Período de Campanha Eleitoral

1. O período da campanha eleitoral inicia-se e termina à data e hora definida pelo respetivo órgão deliberativo, aquando da marcação do ato eleitoral.
2. O período de campanha eleitoral não pode ser inferior a sete dias úteis nem superior a nove, no caso da primeira volta, nem inferior a quatro dias, no caso de outra volta.
3. A campanha eleitoral termina obrigatoriamente

até às 23 horas e 59 minutos do dia antecedente ao do voto geral ou ao dia de reflexão, caso exista.

Artigo 29.º

Apoio às Candidaturas

1. Em todas as eleições da AAC, é disponibilizado a cada candidatura um montante para uso exclusivo na Reprografia da AAC, em material ou fotocópias.
2. O valor disponibilizado equivale a metade do quórum mínimo necessário para iniciar os trabalhos do respetivo órgão deliberativo, na segunda chamada.
3. Em casos de candidaturas conjunta ao órgão deliberativo e executivo, o valor é a soma dos dois valores individuais.
4. Nas eleições dos Núcleos de Estudantes e das Secções, o montante a disponibilizar é deduzido dos montantes já disponibilizados à estrutura correspondente para uso na Reprografia.
5. Nos casos em que a estrutura disponha de um montante inferior ou tenha suas contas bloqueadas, o valor será fornecido e posteriormente deduzido das contas da estrutura no mês seguinte.
6. Não é permitida a atribuição de qualquer apoio financeiro às candidaturas que não esteja previsto neste regulamento.

Artigo 30.º

Propaganda Eleitoral

1. Entende-se por propaganda eleitoral toda a atividade que vise promover as candidaturas, nomeadamente a publicação de textos ou imagens que expressem ou reproduzam o conteúdo dessas atividades, bem como faixas, símbolos, siglas, distintivos, brindes, autocolantes, cartazes ou qualquer outra forma de promoção das candidaturas.
2. A propaganda eleitoral onde conste nomes, fo-



tografias ou outro tipo de dados identificativos de associados está sujeita a uma homologação prévia por parte da Comissão Eleitoral, devendo exprimir com verdade a constituição da candidatura, incluindo-se nesta constituição apenas os membros efetivos e suplentes a sufrágio, tal como estabelece a alínea d) do número 1 do artigo 2.º.

3. A homologação prévia será feita mediante o envio dos elementos previstos no artigo anterior para o email geral da Comissão Eleitoral, estando o Presidente da Comissão Eleitoral obrigado a pronunciar-se no prazo máximo de 24 horas, após a receção do email, e não podendo a candidatura utilizar qualquer do material proposto, antes de existir a homologação referida.

Artigo 31.º

Neutralidade e Imparcialidade das Instituições Envolvidas

Todos os dirigentes e funcionários da AAC com participação ativa no decurso das operações eleitorais devem, no exercício das suas funções, manter rigorosa neutralidade perante as diversas candidaturas e respetivos candidatos, não podendo, nessa qualidade, intervir, direta ou indiretamente, na campanha eleitoral, nem praticar atos que, de algum modo, favoreçam ou prejudiquem um concorrente às eleições em detrimento de vantagem de outros.

Artigo 32.º

Direito de Antena e Publicidade

1. Todas as candidaturas, independentemente do órgão a que se candidatam, deverão ser tratadas de igual forma no acesso aos tempos de antena e publicidade nos diversos órgãos de comunicação social internos da AAC.
2. Para o disposto no número anterior, os órgãos de comunicação social internos da AAC possuem a liberdade editorial para efetuar a distribuição dos tempos e espaços de direito de antena, de-

vendo, no entanto, fazer uma distribuição equitativa dos mesmos.

3. Em caso de conflitos entre as candidaturas e os órgãos de comunicação social internos da AAC, estes serão resolvidos em sede da Comissão Eleitoral que no estrito cumprimento da lei determinará as condições em que se aplicam os termos dispostos no presente artigo.
4. É obrigatória a realização de um debate entre as várias candidaturas, durante o período de campanha eleitoral, para cada Órgão a sufrágio, cuja organização deve ser concertada entre a Comissão Eleitoral, os órgãos de comunicação social e as candidaturas.
5. No caso de haver apenas uma lista candidata a um dos órgãos a eleição, o debate é substituído por uma entrevista ao representante da candidatura existente.

Artigo 33.º

Propaganda Fixa

1. As candidaturas não poderão afixar a propaganda eleitoral que se mostre destrutiva ou lesiva de espaço público e/ou privado.
2. No caso de violação do disposto no número anterior e caso haja lugar a procedimento contraordenacional, a Comissão Eleitoral excluir-se-á de responsabilidades procedendo à identificação dos responsáveis pela candidatura perante as autoridades.

Capítulo VII

Voto por Correspondência

Artigo 34.º

Definição

É permitido o Voto por Correspondência a todos os associados que se encontrem fora de Coimbra por frequentarem programas de mobilidade ou por estarem a frequentar estágios curriculares no dia da eleição, bem como no dia de voto antecipado.



Artigo 35.º

Inscrição

- Os associados devem inscrever-se até ao prazo para apresentação das candidaturas através do envio de email para o e-mail oficial da comissão eleitoral, com o assunto "Inscrição em voto por correspondência" onde constará obrigatoriamente:
 - Nome completo do associado;
 - Número de estudante;
 - Comprovativo da frequência de programa de mobilidade ou de estágio curricular, no dia da eleição;
 - Morada completa para o envio do respetivo boletim de voto.
- A inscrição em moldes que não os previstos no presente artigo implica a rejeição linear da mesma.
- A inscrição de associados que não se encontrem inscritos nos cadernos eleitorais da eleição fica, de imediato, sem efeito, sendo o inscrito notificado, via e-mail, pela Comissão Eleitoral da decisão.
- A Comissão Eleitoral enviará, para a morada indicada pelo eleitor, até dois dias úteis depois, o material necessário, através de modalidade que permita o seguimento do envio, e notificará o associado de tal, via e-mail.
- Para o efeito, considera-se material necessário aquele que é essencial para o exercício do voto por correspondência, bem como uma folha onde constem descritas todas as regras para o exercício do voto por correspondência.
- Os custos de envio do material referido no número anterior para o eleitor serão responsabilidade da AAC.
- O custo de envio do voto do eleitor para a AAC ficará a cargo do eleitor.

Artigo 36.º

Voto

- Após receber o material necessário para exercer o voto por correspondência, o eleitor deverá seguir as instruções indicadas e remeter o seu envelope para a morada - Edifício Sede da AAC - Rua Padre António Vieira, S/N, 3000-315, Coimbra, com a maior antecedência possível.
- No exercício do direito de voto, o eleitor deverá preencher o boletim de voto e inseri-lo num envelope sem nada escrito e selá-lo, de seguida. Esse envelope deverá ser dobrado e inserido dentro de outro envelope. No envelope exterior, além do envelope em branco, deverá constar o formulário enviado pela Comissão Eleitoral, conforme as regras emitidas na carta inicialmente enviada ao eleitor.
- O não cumprimento do disposto no número anterior implica a anulação imediata do voto.
- Serão considerados todos os votos recebidos, via correio, até às 17 horas do dia da eleição, sendo todos os restantes, recebidos após essa data, não considerados para a eleição.
- Os envelopes serão recebidos e registados pela Secretária da AAC, que fará o registo de receção do envelope, o arquivará em local designado para o efeito, até ao dia da eleição, e notificará o eleitor, via e-mail, da receção do envelope.

Artigo 37.º

Apuramento

- Imediatamente a seguir ao encerramento de todas as urnas e antes do início do apuramento dos resultados das urnas de voto antecipado, a Comissão Eleitoral reúne para verificar o cumprimento dos requisitos de aceitação dos votos por correspondência e respetiva validação.
- O apuramento dos votos por correspondência é feito de acordo com o previsto para o apuramento dos votos por envelope, descrito no artigo



41.º.

Capítulo VIII Voto Antecipado

Artigo 38.º Definição

1. O voto antecipado é o voto exercido por qualquer associado com capacidade eleitoral, em horário e local especial, permitindo o exercício do direito de voto a todos os associados que, por qualquer motivo, se encontrem inibidos de se dirigir a uma mesa de voto no dia da eleição.
2. O voto antecipado é de acesso livre, não havendo lugar a qualquer inscrição.

Artigo 39.º Procedimento

1. Após o dia de eleição em voto antecipado, as urnas de cada mesa de voto antecipado serão novamente seladas e arquivadas em local previamente definido em reunião de Comissão Eleitoral, sendo feita a contagem dos votos apenas após o encerramento das urnas no dia de votação global.
2. Os resultados de cada urna da mesa de voto antecipado serão divulgados em separado, como acontece com as urnas da votação global.
3. O registo dos eleitores que votaram antecipadamente é feito nos cadernos eleitorais desmaterializados, impedindo o exercício do direito de voto por mais do que uma vez.

Capítulo IX Voto por Envelope

Artigo 40.º Voto por Envelope

1. Apenas é permitido o voto por envelope:
 - a) Aos associados que não estejam registados nos cadernos eleitorais e tenham procedido a reclamação nos termos do presente re-

gulamento e, à data da eleição, aguardem, ainda, por uma resposta;

- b) A todos os associados, na existência de falência informática comprovada dos cadernos eleitorais desmaterializados e pelo estrito período de falência;
 - c) Aos associados que se tenham inscrito para votar por correspondência.
2. Para votar por envelope, o eleitor assinala a sua opção e dobra o boletim em quatro, colocando-o dentro de um envelope branco, sem qualquer identificação, colocando-o, de seguida, num outro envelope onde deve constar a seguinte informação:
 - a) Nome completo do eleitor;
 - b) Número de associado;
 - c) Cursos e/ou secções em que se encontra inscrito.
 3. O envelope exterior, onde consta informação sobre o eleitor, referido no número anterior, é selado e introduzido dentro da urna.
 4. Qualquer voto por envelope que não esteja de acordo com o previsto no presente artigo é considerado nulo.

Artigo 41.º Apuramento

1. Imediatamente a seguir ao encerramento de todas as urnas e antes do início do apuramento dos resultados das urnas de voto antecipado, a Comissão Eleitoral reúne para verificar o cumprimento dos requisitos de aceitação dos votos por envelope e respetiva validação.
2. O Presidente da Comissão Eleitoral começa por verificar se o eleitor não exerceu o seu direito de voto na eleição e, se em conformidade, procede à abertura do envelope exterior, retirando o formulário, decidindo, fundamentadamente, pela aceitação, ou não, do voto por envelope.
3. Em caso de não aceitação do voto por envelope,



o envelope contendo o boletim de voto será inutilizado.

4. De seguida, a Comissão Eleitoral procederá, de imediato, à entrega dos envelopes contendo os boletins de voto aos membros das mesas de voto responsáveis pelo apuramento dos votos da urna de voto antecipado, ou, perante a sua inexistência, numa das urnas de voto geral.
5. Os membros da mesa de voto deverão abrir todos os envelopes, retirando os respetivos boletins de voto, sem os desdobrar e juntá-los a todos os restantes.
6. Apenas após a realização dos atos referidos nos números anteriores se poderá iniciar o apuramento dos resultados da urna em questão, englobando neste processo os votos diretos na urna e os votos por envelope.

Capítulo X Organização do Ato Eleitoral

Artigo 42.º

Secções e Mesas de Voto

1. As secções de voto são os espaços físicos onde estarão as mesas de voto.
2. A existência de cada secção de voto, a sua localização e horário de funcionamento são definidas aquando da marcação do ato eleitoral, pelo respetivo órgão deliberativo.
3. Em cada secção de voto podem existir uma ou mais mesas de voto, conforme definido pela Comissão Eleitoral atendo à adesão prevista, ao número de eleitores inscritos e ao historial de adesão das secções de voto correspondente.
4. As instalações das secções de voto deverão possuir um mínimo de requisitos de segurança, conforme o que vier a ser definido pela Comissão Eleitoral, sendo preferencialmente salas de acesso restrito.

Artigo 43.º

Logística das Mesas de Voto

1. Cada mesa de voto deve ser vigiada durante todo o seu período de funcionamento por, pelo menos, três elementos da Comissão Eleitoral.
2. Todas as candidaturas têm direito a apresentar membros que assegurem o normal funcionamento das mesas de voto.
3. As urnas de voto que, contendo votos no seu interior e estando vigiadas por apenas um elemento, sem estarem devidamente seladas, são automaticamente impugnadas, cabendo aos associados envolvidos responsabilidade disciplinar muito grave.
4. Cabe à Direção-Geral envidar todos os esforços para estabelecer um protocolo com a Universidade de Coimbra para a disponibilização de espaços com condições e horários adequados para a realização das eleições em ambiente fechado e para o respetivo apuramento dos resultados.
5. Os Núcleos de Estudantes e a Direção-Geral têm a responsabilidade de auxiliar executivamente no processo eleitoral, seguindo as orientações da Comissão Eleitoral, especialmente no que diz respeito à divulgação do ato eleitoral e à logística do mesmo.

Artigo 44.º

Proibição da Propaganda nas Secções de Voto

1. É interdita a existência de qualquer propaganda nas imediações das secções de voto durante o dia de votação, até 500 metros da mesma.
2. O disposto no presente artigo abrange toda a atividade passível de influenciar, ainda que indiretamente, os eleitores quanto ao sentido de voto.
3. Para o cumprimento do disposto no presente artigo, cada candidatura, uma vez notificada pela Comissão Eleitoral, deve retirar a propaganda imediatamente, sob pena de anulação da can-



didatura.

Artigo 45.º

Informações nas Secções de Voto

1. A Comissão Eleitoral providenciará sinalética a colocar nas imediações das secções de voto por forma a indicar a sua localização bem como o período horário em que decorrem as eleições.
2. À entrada da secção de voto, deve ser afixada pela Comissão Eleitoral informação sobre a forma de aceder ao portal eletrónico oficial da AAC para:
 - a) Consultar as candidaturas e os seus respetivos membros;
 - b) Submeter uma reclamação ou protesto;
 - c) Consultar os resultados eleitorais;
 - d) Consultar o Presidente da Comissão Eleitoral e o seu email oficial;
 - e) A consulta de presença de um associado nos cadernos eleitorais.
3. Deve ainda constar informação sobre:
 - a) As formas aceites para o assinalar do voto no boletim;
 - b) O formato do boletim de voto (specimen).

Artigo 46.º

Mesas de Voto e Constituição

1. Cada mesa de voto é considerada regularmente constituída quando estiverem presentes, pelo menos, três elementos da Comissão Eleitoral, preferencialmente designados pelas candidaturas, nos termos do artigo 14.º.
2. Para dar início aos trabalhos, todos os delegados presentes deverão verificar se a urna se encontra vazia, procedendo, de seguida, à selagem da urna com braçadeira de plástico numerada com número único de série que só será retirada aquando do apuramento dos votos e registar o referido número no sistema informático.
3. De entre os membros da mesa de voto é sorteada um membro para interagir com o sistema

informático, ficando os restantes responsáveis pela observação do seu trabalho.

4. De entre os restantes membros, é sorteado um membro para receber o eleitor e entregar e receber o(s) boletim(s) de voto.
5. Todos os membros da mesa de voto, bem como a sua hora de entrada e saída, devem ser registados no sistema informático.
6. Cada membro da mesa de voto tem direito à emissão de declaração de comprovativo do exercício das suas funções, emitida pelo Presidente da Comissão Eleitoral.
7. Na mesa de voto apenas poderão estar presentes os membros da mesa de voto e demais membros da Comissão Eleitoral, devidamente identificados.

Artigo 47.º

Abertura de Votação

Após ser regularmente constituída cada secção de voto, os delegados da Comissão Eleitoral comunicam esse facto ao Presidente da Comissão Eleitoral que ordena a abertura das secções de voto pelo seguinte critério:

- a) Abertura de todas as secções de voto à hora indicada de abertura, caso todas se encontrem regularmente constituídas;
- b) Abertura das secções de voto já regularmente constituídas, 15 minutos depois da hora indicada de abertura;
- c) Abertura das secções de voto 30 minutos depois da hora indicada de abertura com a presença de, pelo menos um delegado do Presidente da Comissão Eleitoral e um delegado de lista para as urnas.

Artigo 48.º

Funcionamento da Mesa de Voto

1. Todos os membros da mesa de voto deverão estar presentes no local de voto 90 minutos antes da hora marcada para o início das operações



eleitorais, tendo estas fim à hora fixada nos termos do presente regulamento.

2. Durante o decorrer da operação eleitoral a mesa de voto deve-se manter aberta ininterruptamente.
3. No caso de um dos membros da mesa de voto se ausentar, tal facto deve ser registado no sistema informático, indicando o motivo para tal, devendo este ser substituído por outro, nomeado pela mesma lista ou pelo delegado do Presidente da Comissão Eleitoral.
4. Durante o decorrer da operação eleitoral, em caso algum, poderão ausentar-se todos os delegados das listas para as urnas simultaneamente.
5. Os delegados das listas para as urnas poderão trocar a ordem dos seus turnos definidos previamente, devendo comunicar esse facto ao delegado do Presidente da Comissão Eleitoral, responsável pela secção de voto em questão.

Artigo 49.º

Encerramento da Votação

1. A admissão de eleitores nas mesas de voto far-se-á, impreterivelmente, até à hora de encerramento da respetiva secção de voto, não havendo lugar a qualquer tolerância, independentemente da hora de abertura da mesa de voto.
2. No momento do encerramento da votação, todos os associados que se encontrem na fila, à entrada da mesa de voto, dispõem de direito de voto.
3. Para o cumprimento do número anterior, um membro da mesa de voto deve verificar, a partir da hora de encerramento da votação, que nenhum associado entra na fila.

Artigo 50.º

Boletins de Voto

1. Os boletins de voto serão impressos em harmonia com o modelo definido pela Comissão Elei-

toral.

2. A impressão de boletins ficará a cargo do Presidente da Comissão Eleitoral, que a poderá delegar, tendo de comunicar às candidaturas e aos membros observadores o local e hora em que decorrerá o processo.
3. Os membros observadores, bem como um e um só membro designado por cada candidatura poderão fazer-se representar no momento de impressão dos boletins, podendo coadjuvar o Presidente da Comissão Eleitoral no processo.
4. Caso seja necessário fazer algum procedimento relativo à impressão e corte dos boletins de voto fora das instalações da AAC, devido, exclusivamente, à incapacidade de exercer o referido processo nas instalações próprias da AAC, a Direção-Geral é obrigada a fornecer à Comissão Eleitoral um segurança para acompanhar todo o processo.
5. Aquando da impressão dos boletins, deverá ser inserida no sistema informático informação sobre o número de boletins impressos, bem como a data, hora, local e todas as pessoas envolvidas na sua impressão.

Artigo 51.º

Identificação, Presencialidade e Pessoalidade do Voto

1. O direito ao voto é exercido presencialmente, diretamente pelo associado.
2. O eleitor identifica-se perante a mesa mediante a apresentação de um qualquer documento de identificação oficial, incluindo aplicações móveis de identificação oficiais, onde conste o seu nome completo e fotografia.
3. Não é admitida nenhuma forma de representação ou delegação no exercício do direito de sufrágio com exceção dos eleitores afetados por doença ou deficiência física notórias que a mesa verifique não poderem praticar os atos materiais inerentes ao exercício pessoal do direito de sufrágio, podendo estes votar acompanhados de



outro eleitor por si escolhido, que garanta a fidelidade de expressão do seu voto e que fica obrigado a absoluto sigilo.

4. Se a mesa deliberar que não se verifica a notoriedade da doença ou da deficiência física, pode solicitar que lhe seja apresentado, no ato da votação, atestado comprovativo da impossibilidade de o eleitor votar sozinho.
5. Nos casos, especiais, em que o eleitor deficiente pode executar os atos necessários à votação, mas não pode aceder à câmara de voto - por se deslocar em cadeira de rodas, por se apresentar de maca, etc. - deve a mesa permitir que vote, sozinho, fora da câmara de voto, mas em local - dentro da câmara de voto e à vista dos membros da mesa - em que seja rigorosamente preservado o segredo de voto.
6. Após a identificação do eleitor, a mesa verifica nos cadernos eleitorais desmaterializados se o eleitor tem capacidade eleitoral ativa e se ainda não exerceu o seu direito de voto.
7. Após a identificação e verificação da inscrição do eleitor no caderno eleitoral desmaterializado, é entregue ao eleitor, pela mesa, o boletim de voto.
8. O eleitor dirige-se à câmara de voto, preenche o boletim de voto e dobra-o em quatro, em condições que garantam o segredo de voto.
9. O eleitor regressa à mesa e deposita o boletim de voto na urna.
10. O eleitor pode solicitar declaração comprovativa do exercício de direito de voto para efeitos de justificação de faltas, a emitir pelos membros da mesa de voto.

Artigo 52.º

Encerramento da Secção de Voto por Motivos Alheios

1. Nos casos em que o edifício onde a secção de voto está localizada seja encerrada, a secção de voto pode ser alterada para junto da secção de

voto mais próxima que existir, após ser solicitada autorização ao Presidente da Comissão Eleitoral e a alteração tiver sido por este autorizada.

2. Para a execução do referido no número anterior, a urna é selada com braçadeira de plástico numerada com número único de série que só será retirada à chegada da urna ao novo local.
3. O transporte da urna terá de ser feito obrigatoriamente na presença de um representante de cada candidatura e de um delegado do presidente da Comissão Eleitoral.
4. Os códigos das braçadeiras utilizadas, o motivo que levaram à mudança de local da secção de voto e os membros presentes no transportes devem ser registados no sistema informático, de imediato.

Artigo 53.º

Procedimento de Gestão e Arquivo do Material de Trabalho

1. A Comissão Eleitoral é responsável pelo fornecimento de todos os materiais indispensáveis ao bom funcionamento da mesa, podendo especificar a quantidade de materiais a distribuir em cada mesa de voto, tendo autonomia para proceder a essa distribuição.
2. Previamente ao ato eleitoral, a Comissão Eleitoral deve preparar uma lista detalhada de todo o material necessário e solicitá-lo aos serviços da AAC, nomeadamente aos Serviços Centrais de Secretaria da AAC e à Reprografia da AAC.
3. A Comissão Eleitoral inventaria o material recebido e distribui aquele que for necessário por cada mesa de voto.
4. Após o encerramento de cada mesa de voto, os seus membros são responsáveis por recolher todo o material sobranete e entregá-lo ao Presidente da Comissão Eleitoral.
5. Após o término do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral inventaria o material sobranete, notifica a Direção-Geral dos gastos efetuados e de-



posita o material para arquivo junto dos Serviços Centrais de Secretaria da AAC.

6. A guarda do material fora do período dos procedimentos eleitorais é da responsabilidade dos Serviços Centrais de Secretaria da AAC que o inventaria e arquiva.

Artigo 54.º

Dúvidas, Reclamações, Protesto e Contraprotestos

1. Sem prejuízo do previsto nos Estatutos da AAC, qualquer eleitor inscrito nos cadernos eleitorais ou qualquer delegado das candidaturas poderá suscitar dúvidas e apresentar, por escrito, reclamação relativa às operações eleitorais da mesma assembleia e instruí-los com os documentos convenientes.
2. As reclamações são obrigatoriamente submetidas através do formulário digital, providenciado para o efeito, no portal oficial da AAC, na página do respetivo ato eleitoral.

Capítulo XI

Encerramento e Apuramento

Artigo 55.º

Operações Preliminares de Encerramento

1. Encerrada a votação, os membros da mesa de voto deverão encerrar a secção de voto ficando apenas presentes os membros das mesas de voto, os representantes das candidaturas e, pelo menos, um delegado do Presidente da Comissão Eleitoral, na ausência do mesmo.
2. De seguida, um dos membros procede à contagem dos boletins que não foram utilizados e dos que foram inutilizados pelos eleitores, devendo em seguida encerrá-los em envelope próprio que deverá ser lacrado, registando esse valor no sistema informático.
3. Posteriormente, é preenchido o formulário de encerramento no sistema informático, identificando todos os elementos presentes e os códigos das braçadeiras aplicadas no momento.

4. Por fim, é indicado se o apuramento é feito no imediato, situação preferencial, ou se é feito noutra local, caso das mesas de voto antecipado ou dos casos em que é logisticamente impossível efetuar o apuramento no local em que decorreu a votação.

Artigo 56.º

Operações Preliminares de Apuramento

1. Iniciado o procedimento de apuramento, os membros da mesa de voto abrem a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto no interior da urna, voltando a introduzi-los no seu interior no fim da contagem e o número de envelopes, não os abrindo em caso algum, colocando-os no interior da urna.
2. Em caso de divergência entre o número de votantes apurados nos termos do número 2 do artigo anterior e dos boletins de voto contados, é feita uma recontagem da urna e são questionados todos os membros que trabalharam na mesa da secção de voto respetiva.
3. Sendo impossível descortinar lapso ou mera irregularidade, que coloque em causa a legitimidade da votação, a votação relativa à urna em questão é repetida no prazo máximo de quarenta e oito horas, devendo a Comissão Eleitoral deliberar relativamente aos trâmites dessa repetição.

Artigo 57.º

Contagem de Votos

1. Um dos membros da mesa de voto desdobrará os boletins, um a um, e enunciará em voz alta qual a candidatura votada, devendo os restantes membros da mesa de voto contar os votos atribuídos a cada lista, bem como os votos em branco e os votos nulos.
2. Os boletins de voto devem ser exibidos, analisados por todos os presentes e depois agrupados em lotes separados, correspondentes a cada uma das candidaturas votadas, aos votos



em branco e aos votos nulos.

3. Terminadas estas operações, é efetuada contraprova da contagem de votos registados na folha do quadro através da contagem dos boletins de cada um dos lotes separados.
4. Os representantes das listas para as urnas terão o direito de examinar depois os lotes dos boletins de voto separados, sem alterar a sua composição.
5. Se os representantes das listas para as urnas entenderem dever suscitar ou deduzir reclamações quanto à contagem ou quanto à qualificação dada ao voto de qualquer boletim, produzi-las-ão perante o delegado do Presidente da Comissão Eleitoral e, neste último caso, se não forem atendidas, terão direito de, juntamente com este, rubricar o boletim de voto em causa e redigir reclamação por escrito a inserir no sistema informático aquando da submissão dos resultados eleitorais.

Artigo 58.º

Validade dos Votos

1. Considera-se voto válido aquele onde é manifestada de forma clara a intenção de voto através da colocação de uma cruz, círculo, traço, um certo/visto ou letra da candidatura correspondente à intenção de voto, assinalando inequivocamente a vontade do eleitor no quadrado de uma lista a sufrágio.
2. Não será considerado voto nulo o boletim de voto no qual a sinalização da intenção de voto, embora não sendo perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do local assinalado, assinala inequivocamente a vontade do eleitor.
3. Corresponderá a voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
4. Corresponderá a voto nulo o do boletim de voto onde, nomeadamente:
 - a) Tenha sido assinalada mais que uma opção

de voto;

- b) Tenha sido assinalada a opção correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições;
 - c) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasuras ou quando tenha sido escrita qualquer palavra;
 - d) Tenha sido assinalada intenção de voto sem ser através de cruz, círculo, certo/visto, traço ou letra da lista correspondente à intenção de voto.
5. Os votos brancos e os votos nulos são contabilizados apenas para fins estatísticos não tendo qualquer influência no apuramento dos resultados, nomeadamente para o apuramento de maioria absoluta.

Artigo 59.º

Registo das Operações Eleitorais e Registo dos Resultados

1. Findado o apuramento, os membros da mesa de voto devem proceder, de imediato, ao preenchimento do formulário de apuramento no sistema informático, onde, além dos resultados deverão registar:
 - a) Eventuais deliberações tomadas pela mesa durante as operações;
 - b) O número total de votantes;
 - c) O número de votos obtidos por cada lista candidata, número de votos em branco e o número de votos nulos;
 - d) O número de boletins de voto sobre os quais tenha incidido reclamação ou protesto;
 - e) As divergências de contagem, se as houver, com a indicação precisa das diferenças notadas;
 - f) O número de votos por envelope;
 - g) Quaisquer outras ocorrências que se considere julgar dignas de menção;
 - h) Os códigos de todas as braçadeiras utilizadas no processo para selar a urna em questão.



2. Finda a execução do registo, a urna deve ser novamente selada, com todo o material no seu interior, com exceção dos votos por envelope, e a urna deve ser transportada para o edifício da AAC, sendo registado no sistema informático a quem é que a urna foi entregue para o transporte.

Artigo 60.º

Transporte das Urnas

1. Após contados os votos e efetuado o registo dos resultados eleitorais no sistema informático, a urna, selada, deve ser transportada para o edifício da AAC, cumprindo os seguintes requisitos cumulativamente:
 - a) Serem transportadas em viaturas identificadas da AAC;
 - b) Fazer-se acompanhar, impreterivelmente, por um delegado do Presidente da Comissão Eleitoral e por um representante de cada candidatura, podendo estas dispensar o acompanhamento do transporte das urnas, assumindo, assim, a dispensa de vigilância das mesmas;
 - c) Outras regras extraordinárias que a Comissão Eleitoral venha a definir em sede própria.
2. Após receção das urnas no edifício sede da AAC, o Presidente da Comissão Eleitoral deposita as mesmas, em espaço ao qual lhe seja garantido, pela Administração da Direção-Geral, que ninguém terá acesso durante o período de reclamações, de 48 horas, permanecendo estas urnas intocáveis, excetuando se abertas, na presença dos diversos elementos da Comissão Eleitoral, para apuramento de eventuais irregularidades.

Artigo 61.º

Divulgação dos Resultados

1. Uma vez inseridos os resultados eleitorais de cada mesa no sistema, os mesmos são disponibilizados ao Presidente da Comissão Eleito-

ral, que os analisa e homologa de imediato, ou alerta os membros da mesa de voto para prestarem as devidas correções aos erros detetados.

2. Os resultados homologados são automaticamente divulgados no portal oficial da AAC.
3. Caso o Presidente não homologue os resultados no prazo de 1 hora, estes são automaticamente disponibilizados pelo sistema informático.
4. Uma vez divulgados os resultados, é também disponibilizado o número de eleitores, o número de votantes e a respetiva percentagem por curso/unidade orgânica ou por secção, consoante o contingente eleitoral em causa.
5. A divulgação da informação referida no número anterior, a qualquer associado ou candidatura, por qualquer meio, antes do término do período de votação é proibida.
6. Aquando da divulgação dos resultados é automaticamente enviado, por email, um documento onde constam todos os registos efetuados nos formulários de abertura, encerramento, apuramento, observações e reforço de boletins do sistema informático para os representantes das listas candidatas, os membros observadores e os Serviços Centrais de Secretaria da AAC.
7. Findo o prazo de 48 horas para reclamações são afixados no portal oficial da AAC o edital com os resultados oficiais da eleição.

Capítulo XII

Tomadas de Posse

Artigo 62.º

Tomada de Posse

1. Os corpos gerentes eleitos tomam posse até trinta dias sequenciais após as eleições das mesmas.
2. Todas as Tomadas de Posse realizam-se em cerimónia pública, em livro próprio, físico ou digital.
3. Tomam posse conjuntamente:



- a) A Mesa da Assembleia Magna e a Direção-Geral;
 - b) O Conselho Fiscal e o Conselho Disciplinar;
 - c) O Conselho Cultural e Sociocientífico, o Conselho Desportivo e o Conselho Internúcleos;
 - d) As Mesas dos Plenários e as Direções de cada Secção e Núcleo de Estudantes;
 - e) Os membros da Assembleia de Revisão dos Estatutos;
 - f) Os membros da Comissão Organizadora da Queima das Fitas;
 - g) Os membros da Comissão Organizadora da Festa das Latas e Imposição das Insígnias.
4. As cerimónias públicas são sempre presididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Magna, podendo ser presididas pelo Presidente da Direção-Geral nos casos previstos nas alíneas c) e d) do número anterior.
5. Na ausência ou impossibilidade de assinatura por parte de algum membro, devidamente justificada, este dispõe de até dez dias úteis consecutivos para efetuar a assinatura nos Serviços Centrais de Secretaria da AAC ou, através de assinatura digital oficial.

Capítulo XIII

Quadro Sancionatório e Impugnação de Eleições

Artigo 63.º

Faltas Eleitorais

1. As faltas eleitorais dividem-se em sanáveis e insanáveis.
2. São fraude eleitoral, constituindo faltas insanáveis:
 - a) Não divulgação do ato eleitoral no portal da AAC, previamente ao encerramento do período de apresentação de candidaturas, que impeça os associados de tomarem conhecimento do ato e apresentar a sua candidatura;
 - b) Votação em urna diversa da atribuída;
 - c) Votação realizada mais do que uma vez para o mesmo Órgão, mesmo pertencendo a mais do que uma Faculdade;
 - d) Votação direta quando devesse ter lugar por envelope;
 - e) Votação por envelope sem que tenha sido efetuada qualquer reclamação por ausência do associado nos cadernos eleitorais;
 - f) Alteração indevida dos Cadernos Eleitorais;
 - g) Alteração indevida e propositada das informações submetidas no sistema informático;
 - h) Violação do Princípio da Verdade, previsto na alínea d) do número 1 do artigo 2.º:
 - i) Extravio ou indícios claros de violação da segurança e do sistema de selagem de urnas;
 - j) Coação do eleitor a votar em determinado sentido, nomeadamente por meios praxísticos ou de violência;
 - k) Corrupção do eleitor, nomeadamente através da compra do seu voto.
3. São faltas sanáveis:
 - a) Não divulgação dos membros da Comissão Eleitoral, dos candidatos e dos resultados no portal da AAC;
 - b) A publicidade e *merchandising* oficial de campanhas eleitorais onde conste nomes, fotografias ou outro tipo de dados identificativos de associados sem homologação prévia por parte do Presidente da Comissão Eleitoral;
 - c) Falta de identificação dos elementos nos formulários de abertura e encerramento de urna;
 - d) Utilização indevida de denominação, sigla ou símbolo;
 - e) Abusar do tempo de antena durante a campanha eleitoral, utilizando linguagem ou imagens que sejam difamatórias, injuriosas, ofensivas, incitem à desordem, violência ou ódio.



- f) Dano em material de propaganda eleitoral;
 - g) Realização de propaganda depois de encerrado o período de campanha eleitoral;
 - h) Alteração indevida, mas não propositada, das informações submetidas no sistema informático;
 - i) Desconformidade do número de boletins;
 - j) Outras irregularidades eleitorais.
4. As faltas insanáveis implicam a anulação total ou parcial do ato eleitoral, conforme a incidência da irregularidade, e a punição disciplinar do responsável.
5. As faltas sanáveis devem ser corrigidas, mediante intimação da Comissão Eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de se tornarem insanáveis.
6. Constitui ainda falta eleitoral por parte do associado que a pratica, sujeita à aplicação de sanção disciplinar prevista no artigo 121.º dos Estatutos:
- a) Interceptar ou desviar correspondência relacionada ao processo eleitoral que não seja destinada ao associado;
 - b) Desviar boletins de voto, de forma não autorizada, durante qualquer fase do processo eleitoral;
 - c) Interferir ou restringir o direito de realização de reuniões eleitorais livres e abertas;
 - d) Danificar intencionalmente materiais de campanha de qualquer candidatura;
 - e) Impedir ou dificultar a fiscalização realizada pela Presidente Comissão Eleitoral, pelos seus delegados ou pelos membros observadores;
 - f) Causar distúrbios ou interrupções durante os procedimentos de abertura ou encerramento das urnas, ou durante o funcionamento das mesas de voto;
 - g) Interferir intencionalmente nas atividades de membros da Comissão Eleitoral durante a execução de suas funções.
 - h) Não exibição da urna, no início das operações eleitorais, previamente à sua selagem;
 - i) Usar posição ou autoridade para impedir outro associado de votar ou para influenciar o resultado eleitoral ou ganhar vantagem para si ou para terceiros;
 - j) Apresentação de reclamação ou recurso sustentada em informações falsas ou enganosas;
 - k) Fazer falsas acusações contra outro associado com intuito de prejudicar sua reputação ou posição dentro da AAC;
 - l) Negar-se a aceitar ou registrar reclamações feitas por qualquer associado;
 - m) Revelar o voto de outro eleitor sem consentimento, comprometendo o princípio do voto secreto;
 - n) Manipular o processo de contagem de votos ou alterar os resultados divulgados;
 - o) Não cumprimento de outras obrigações impostas pelo presente regulamento ou pelos Estatutos.
 - p) Violação de dever de neutralidade e imparcialidade;
7. As faltas eleitorais implicam a existência de responsabilidade disciplinar por parte do infrator, sendo este o associado ou funcionário que a provocou ou nela participou.
8. Nos casos em que a falta eleitoral é imputável à candidatura, a sanção é aplicada à mesma.

Artigo 64.º

Arguição das Faltas Eleitorais

1. As faltas eleitorais devem ser arguidas por qualquer associado da AAC mediante requerimento à Comissão Eleitoral até 48 horas depois do fim do ato eleitoral, sob pena de caducidade.
2. A Comissão Eleitoral pode, a título oficioso, intimar a correção das faltas sanáveis desde o momento que tenha conhecimento delas.



3. A Comissão Eleitoral deve, no mais curto lapso de tempo possível, comunicar a existência de indícios de fraude ao Conselho Disciplinar, que abrirá imediatamente inquérito, correndo este em conjunto com o procedimento estabelecido na Comissão Eleitoral.
4. Os inquéritos disciplinares respeitantes a fraudes eleitorais são urgentes, preferindo a todos os outros, e devendo ser instruídos e concluídos com nota de culpa ou despacho de arquivamento no prazo máximo de dez dias contados da receção da denúncia.
5. Os inquéritos disciplinares referidos nos números anteriores são públicos.

Artigo 65.º

Decisão em Procedimento de Impugnação de Eleições

1. A Comissão Eleitoral deve, no prazo máximo de uma semana contado da entrada do requerimento, decidir em conformidade, fixando os efeitos da decisão que invalide o ato eleitoral e remetendo-a ao Conselho Disciplinar para abertura de inquérito, nos casos aplicáveis.
2. Exceptuam-se do número anterior os casos de impugnação por ação ou omissão imputável à Comissão Eleitoral, sendo nestes competência do Conselho Disciplinar, em igual prazo, a decisão do procedimento e eventual apuramento de responsabilidade disciplinar.

Secção I

Atos Eleitorais Especiais

Artigo 66.º

Referendos

1. A figura de referendo é um mecanismo de consulta vinculativo, complementando os órgãos executivos na tomada de decisões sobre matérias específicas.
2. O referendo pode ser geral, sendo o órgão deliberativo a convocar a Assembleia Magna, ou específico, sendo o órgão deliberativo a convocar

o Plenário da respetiva estrutura e, nesse caso, cingindo-se às matérias que o mesmo está autorizado a deliberar pelos presentes Estatutos.

3. A proposta da realização de referendo serve-se do mecanismo da convocação de reunião deliberativa, devendo ser aprovada por 2/3 dos membros presentes na reunião em que é discutida, contendo:
 - a) As perguntas e respetivas hipóteses de resposta, que são preferencialmente SIM ou NÃO;
 - b) A data de realização, não podendo ser inferior a 21 dias nem superior a 90 dias após a data de aprovação;
 - c) A existência de período de campanha eleitoral, não podendo este, se existir, ser inferior a sete dias úteis nem superior a nove;
 - d) A existência de um dia de reflexão, após o período de campanha eleitoral;
 - e) O número de secções de voto, a respetiva localização e horário de funcionamento.
4. Os associados com direito a voto no referendo são os mesmos com direito a voto no órgão deliberativo que o convocou.
5. Na existência de período de campanha eleitoral, poderão apresentar-se à Comissão Eleitoral, órgãos executivos ou grupos de associados subscritos por, pelo menos, número igual ao número mínimo de subscritores necessários para a apresentação de proposta de referendo, para a realização e tomada de posições oficiais no período de campanha eleitoral.
6. Em todas as demais situações aplicam-se as regras referentes às eleições, previstas no presente título, com exceção do previsto para a apresentação de candidaturas.



Capítulo XIV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 67.º

Casos Omissos

Os casos omissos são integrados de acordo com a constituição, a lei e os princípios gerais do direito português, e, se necessários, decididos pela Comissão Eleitoral ou, nos casos aplicáveis, pelo Conselho Fiscal.

Artigo 68.º

Implementação de Voto Eletrónico

1. Durante a vigência do presente Regulamento, a Assembleia de Órgãos Deliberativos promoverá um estudo piloto que vise a adoção do progressiva de sistemas de voto eletrónico nos Órgãos Deliberativos, com o objetivo de facilitar a participação efetiva e inclusiva de todos os associados.
2. A votação eletrónica presencial, realizada em Órgãos Deliberativos, deverá ser implementada de modo a assegurar a autenticação inequívoca do associado e a confirmação da sua presença no ato de votação, sem prejuízo da transparência e do carácter não secreto do voto.
3. Para o efeito, a Assembleia de Órgãos Deliberativos efetuará testes pilotos graduais nos Plenários dos Núcleos e das Secções e, posteriormente, testes de maior dimensão na Assembleia Magna.
4. As Mesas informarão os seus representados nas respetivas reuniões deliberativas sobre os progressos existentes nesta matéria.
5. Após os testes piloto, a Assembleia de Órgãos Deliberativos deve promover a adaptação do presente Regulamento em conformidade com os resultados obtidos.
6. Compete à Direção-Geral assegurar a disponibilização dos recursos tecnológicos necessários para a implementação efetiva do sistema de

voto eletrónico presencial.

Artigo 69.º

Projeto Piloto para Implementação do Voto Eletrónico Presencial

1. A Assembleia de Órgãos Deliberativos promoverá, até ao final de 2026, um projeto piloto para a implementação do voto eletrónico presencial num órgão com um número reduzido de votantes, i.e., inferior a 100.
2. O desenvolvimento do sistema informático deverá ser estudado e concluído até ao final de 2025, garantindo que todas as condições tecnológicas sejam cumpridas.
3. A realização de testes do sistema de voto eletrónico presencial ocorrerá durante o ano de 2026, sendo testado em diferentes tipos de estruturas.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia Magna deve informar a Assembleia Magna, até ao final de 2025 e 2026, respetivamente, sobre os progressos realizados e sobre a eficácia dos testes, incluindo qualquer recomendação para a adaptação deste regulamento com vista à eventual implementação em eleições de maior dimensão.
5. A Direção-Geral é responsável por assegurar a disponibilização dos recursos tecnológicos necessários para a implementação e testes do sistema de voto eletrónico presencial.
6. A adaptação do presente regulamento, conforme os resultados dos testes, será decidida pela Assembleia Magna, considerando a eficácia e a segurança do sistema de voto eletrónico presencial.

Artigo 70.º

Mecanismo para Voto de Pessoas com Deficiência Visual

Até 31 de julho de 2025, a Assembleia de Órgãos Deliberativos deve estudar a possibilidade de criar um mecanismo para possibilitar a pessoas com deficiência visual o exercício do direito de voto sozi-



no, estabelecendo, para o efeito, uma colaboração com uma associação de apoio a pessoas com deficiência visual.

Artigo 71.º

Alterações ao Regulamento

1. O Regulamento é revisto, de modo ordinário, anualmente, entre os meses de maio e julho, podendo a Assembleia de Órgãos Deliberativos decidir pela sua não revisão.
2. O Regulamento pode ser revisto extraordinariamente em Assembleia Magna, constando esse ponto da ordem de trabalhos; o pedido de revisão não dispensa a discussão prévia em Assembleia de Órgãos Deliberativos.
3. A proposta de Regulamento é elaborada pela Mesa da Assembleia Magna, apresentada e discutida pela Assembleia de Órgãos Deliberativos e proposta por esta à Assembleia Magna, aplicando-se o Procedimento Especial de Aprovação à discussão em ambas as Assembleias.
4. A aprovação de um novo Regulamento apenas tem efeitos dois meses após a sua aprovação, não podendo impactar processos eleitorais em curso.

Artigo 72.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a entrada em vigor dos Estatutos da AAC, aprovados em Assembleia de Revisão dos Estatutos a 18 de julho de 2024, e será válido até dois meses após a aprovação de um novo Regulamento.